



DECRETO Nº 9.107, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece a tabela de temporalidade de documentos públicos produzidos no Município de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e modernizar os procedimentos administrativos pertinentes a gestão dos documentos públicos municipais, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas;

CONSIDERANDO os preceitos emanados no artigo 216, § 2º da Constituição Federal, consubstanciados na Lei Federal nº 8.159/91;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 6.681, de 05 de dezembro de 2006, que “institui e compõe grupo de trabalho com a atribuição de desenvolver estudos e propor o regulamento interno do Departamento de Arquivo e medidas correlatas na forma que especifica”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 6.961, de 08 de janeiro de 2008, que “dispõe sobre o Departamento de Arquivo na forma que especifica e dá outras providências”, alterado pelo Decreto nº 8.525/2013;



CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.768, de 25 de março de 2011, que “estabelece a tabela de temporalidade de documentos públicos produzidos no Município de Valinhos na forma que especifica”, alterado pelo Decreto nº 7.888/11;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.395, de 29 de dezembro de 2008, que “estabelece a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica”, a qual criou a Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica contida no patrimônio documental municipal;

CONSIDERANDO que a eliminação de documentos dar-se-á através de tabela de temporalidade a ser oficializada em várias etapas;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 8.606/2002-PMV,

D E C R E T A :

Art. 1º. As tabelas de temporalidade dos documentos públicos produzidos e acumulados no âmbito da Administração Municipal, referentes aos grupos funcionais “1”, “2”, “3”, “4” e “5” são estabelecidas consoantes as disposições emergentes deste Decreto.



- I. Grupo Funcional “1” (Governo);
 - a. Função: Ouvidoria Municipal;
 - 1. Subfunção: Atendimento ao Cidadão;

- II. Grupo Funcional “2” (Administração);
 - a. Função: Gestão de Recursos Humanos;
 - 1. Subfunção: Departamento de Pessoal;

- III. Grupo Funcional “3” (Fazenda);
 - a. Função: Finanças;
 - 1. Subfunção: Controle do Orçamento, Programa e do Planejamento Econômico e Financeiro;
 - 2. Subfunção: Controle de Tesouraria;
 - 3. Subfunção: Controle de Contabilidade;
 - b. Função: Receitas;
 - 1. Subfunção: Receitas Imobiliárias;
 - 2. Subfunção: Receitas Mobiliárias;

- IV. Grupo Funcional “4” (Jurídico);
 - a. Função: Ações do PROCON;
 - 1. Subfunção: Atendimento;

- V. Grupo Funcional “5” (Serviços Municipais – Planejamento e Meio Ambiente);
 - a. Função: Planejamento e Meio Ambiente;
 - 1. Subfunção: Gerenciamento de Projeto e Obras Particulares;
 - 2. Subfunção: Avaliação, Custos e Orçamentos;
 - 3. Subfunção: Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares (Aprovação de Parcelamento do Solo);
 - 4. Subfunção: Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares (Aprovação de Projetos Complexos);



5. Subfunção: Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares (Aprovação de Projetos Simplificados);
 6. Subfunção: Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares (Cadastro);
 7. Subfunção: Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares (Fiscalização de Obras Particulares);
 8. Subfunção: Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares (Fiscalização de Uso de Imóveis);
 9. Subfunção: Meio Ambiente;
 10. Subfunção: Urbanismo;
- b. Função: Planejamento e Meio Ambiente;
1. Subfunção: Expediente;
- VI. Grupo Funcional “5” (Serviços Municipais – Cultura e Turismo);
- a. Função: Ações de Trabalho da Secretaria de Cultura e Turismo;
 1. Subfunção: Administração;
 - b. Função: Promoções Culturais;
 - c. Função: Biblioteca;
 - d. Função: Turismo;
- VII. Grupo Funcional “5” (Serviços Municipais – Saúde);
- a. Função: Unidade de Pronto Atendimento;
 1. Subfunção: UPA;
 - b. Função: Raios-X e Mamografia;
 - c. Função: Gerenciamento Interno/ Expediente;
 - d. Função: Avaliação, Controle e Regulação;
 - e. Função: Suporte e Atendimento ao Usuário do Serviço de Saúde;
 1. Subfunção: Controle de Tráfego;
 - f. Função: Gerenciamento Interno;
 1. Subfunção: Estoque de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais e Afins;



- g. Função: Odontologia;
- h. Função: Gerenciamento Interno;
 - 1. Subfunção: Compras;
- i. Função: Unidades Básicas de Saúde;
 - 1. Subfunção: UBS;
- j. Função: Vigilância Sanitária;
 - 1. Subfunção: Vigilância Sanitária;
- k. Função: Expediente do Gabinete do Secretário;
 - 1. Subfunção: Expediente;
- l. Função: Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico e Fonoaudiológico – CEMAP;
- m. Função: Centro de Especialidades Valinhos – CEV;
 - 1. Subfunção: Consultas, Exames em Especialidades Médicas;
- n. Função: Vigilância em Zoonoses;
- o. Função: Vigilância Epidemiológica;
 - 1. Subfunção: Centro Especializado de Doenças Infecto Contagiosas (CEDIC)/ Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
- p. Função: Saúde Coletiva;
- q. Função: Suporte e Atendimento ao Usuário do Serviço de Saúde;
 - 1. Subfunção: Serviço Social;
- r. Função: Fundo Municipal de Saúde;
 - 1. Subfunção: Controle/Gerenciamento das Contas;
- s. Função: Farmácia Municipal de Dispensação de Medicamentos;
- t. Função: Conselho Municipal de Saúde;
- u. Função: Gerenciamento Interno;
 - 1. Subfunção: Controle Funcional;
- v. Função: Programas de Projetos em Saúde;
- w. Função: Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN);
- x. Função: Centro de Referência em Atendimento Psicossocial (CREAPS);
- y. Função: Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);



§ 1º. Os prazos e a destinação ora estabelecidos serão aplicados aos documentos produzidos ou acumulados pela Administração Municipal a partir de 1º de janeiro de 1.979.

§ 2º. Os documentos produzidos no período de 1.955 a 1.978, em conformidade com o art. 2º, III, do Decreto nº 6.961/08, são considerados de guarda permanente ou de terceira idade, sendo vedadas a eliminação e o trâmite e facultada a consulta no Departamento de Arquivo.

Art. 2º. A aplicação da classificação dos documentos elaborada pelos grupos funcionais será realizada pelos respectivos órgãos administrativos, dentro de sua área de atuação, em conformidade com as tabelas de temporalidade dos documentos públicos constantes no anexo único deste Decreto.

Art. 3º. As Secretarias Municipais providenciarão o encaminhamento dos documentos públicos intermediários ou de segunda idade e os permanentes ou de terceira idade ao Departamento de Arquivo obedecendo às disposições do Decreto nº 6.961/08, alterado pelo Decreto nº 8.525/2013.

Parágrafo único. Os documentos correntes ou de primeira idade serão gerenciados pelas unidades administrativas produtoras, considerando os critérios de temporalidade e destinação definidos no presente Decreto.

Art. 4º. A Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Decretos ns. 7.768/2011, 7.888/11, 8.316/13 e 8.681/14.

Valinhos, 11 de janeiro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
Secretário de Patrimônio e Arquivo Públicos

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 8.606/02-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE
VALINHOS

DECRETO N° 9.107/16

ANEXO ÚNICO

**TABELAS DE
TEMPORALIDADE**